



**CÂMARA DE
VEREADORES DE
RIO DO SUL**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA
SOCIAL, POLÍTICA URBANA, AGRÍCOLA E MEIO AMBIENTE**

Tendo sido nomeado relator da matéria pelo Presidente desta Comissão, passo a expor o meu parecer e voto:

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 20/2026, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, tem por objetivo revogar o §2º do art. 17 da Lei nº 5.675/2015, dispositivo que estabelece a obrigatoriedade da predominância das cores branca e azul nos prédios públicos da administração direta e indireta do Município de Rio do Sul.

Conforme justificativa apresentada pelo Executivo, a proposta visa flexibilizar a normativa atualmente vigente, permitindo que projetos arquitetônicos, reformas e intervenções em prédios públicos observem critérios técnicos relacionados à conservação, funcionalidade, manutenção e longevidade estética das edificações públicas.

O Projeto recebeu parecer jurídico favorável da Procuradoria Legislativa, que concluiu pela legalidade e constitucionalidade da matéria.

II – DO MÉRITO

Este Vereador entende que o presente Projeto de Lei atende ao interesse público e contribui para conferir maior eficiência administrativa na gestão e manutenção dos bens públicos municipais.

A revogação do dispositivo não representa, aparentemente, qualquer desvalorização dos símbolos oficiais do Município, tampouco afronta à identidade institucional de Rio do Sul. Compreende este Vereador, os fundamentos apresentados pelo Poder Executivo, especialmente no que diz respeito à necessidade de flexibilização técnica para conservação, revitalização e adequação estética dos prédios públicos, possibilitando soluções arquitetônicas mais compatíveis com as características de cada imóvel público.

Parecer de Comissão/[2025] – Folhas 1 de 2

Rua XV de Novembro, Ed. Entidades - 3 e 4º Andares - Centro, Rio do Sul/SC – CEP 89.160-015
Caixa Postal 209 - Telefone (47) 3531-6300 - www.camarariodosul.sc.gov.br



**CÂMARA DE
VEREADORES DE
RIO DO SUL**

Por outro lado, entende-se pertinente registrar preocupação institucional quanto à eventual utilização de identidades visuais vinculadas a cores, padrões ou elementos associados a agentes políticos, partidos ou gestões administrativas específicas.

A identidade visual dos bens públicos deve preservar caráter eminentemente institucional, observando os princípios da impessoalidade e moralidade administrativa previstos no art. 37 da Constituição Federal, evitando-se qualquer forma de personalização da administração pública ou associação político-partidária da estrutura municipal.

Nesse sentido, embora a flexibilização proposta não represente, por si só, afronta ao interesse público, esta Comissão entende importante consignar que futuras alterações estéticas e visuais da administração municipal devem manter respeito à neutralidade institucional e aos símbolos oficiais do Município.

Dessa forma, verifica-se que a matéria é conveniente, oportuna e compatível com os princípios da administração pública, razão pela qual merece prosperar.

VOTO:

Sendo assim, concluo a presente matéria **estar** revestida de interesse público, motivo pelo qual voto pela sua **aprovação** em primeira discussão e votação e solicito aos demais pares que adotem o mesmo posicionamento em relação à matéria.

Rio do Sul, 19 de Maio de 2026.

FEUSER

Relator **[assinado digitalmente]**

Parecer de Comissão/[2025] – Folhas 2 de 2

Rua XV de Novembro, Ed. Entidades - 3 e 4º Andares - Centro, Rio do Sul/SC – CEP 89.160-015
Caixa Postal 209 - Telefone (47) 3531-6300 - www.camarariodosul.sc.gov.br